



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

LEI Nº. 941/2016,

DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Várzea Alegre o incentivo financeiro adicional da Assistência Financeira Complementar e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Leis Federais Nº 11.350 de 05 de Outubro de 2006 que regulamenta o parágrafo quinto do artigo 198 da Constituição Federal e Nº 12.994, de 17 de junho de 2014 que altera a Lei 11.350 e nas Portarias do Ministério da Saúde Nº 314 de 28 de Fevereiro de 2014 que fixa o valor de incentivo de custeio do Agente Comunitário de Saúde e Nº 1.024, de 21 de Julho de 2015 que define a forma de repasse da Assistência Financeira Complementar - AFC aos Agentes Comunitários de Saúde, além do Decreto Presidencial Nº 8474 de 22 de junho de 2015 que regulamenta parágrafos da Lei Nº 11.350;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Várzea Alegre do incentivo financeiro correspondente a inclusão de parcela adicional da Assistência Financeira Complementar repassada pelo Fundo Nacional de Saúde ao município de Várzea Alegre.

Art. 2º A parcela adicional da Assistência Financeira Complementar será repassada em forma de convênio e com valor integral para a Associação de Agentes de Saúde de Várzea Alegre, ficando sob a responsabilidade desta o repasse individualizado, dividindo-se o valor integral entre os Agentes Comunitários de Saúde registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES no mês de agosto de cada ano.

Art.3º O Município de Várzea Alegre fica responsável de repassar valor per capita, conforme o valor obtido da divisão mencionada no artigo segundo desta Lei, para cada Agente de Saúde inserido no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde nos meses subsequentes ao mês de agosto de cada ano.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Piso da Atenção Básica Variável, específico para esse fim, e do Piso da Atenção Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

Fixo para o repasse per capita dos Agentes Comunitários de Saúde não cobertos pela parcela Adicional da Assistência Financeira Complementar.

Parágrafo Único - Cessará o pagamento do Adicional de Incentivo na hipótese de interrupção ou supressão parcial ou definitiva dos recursos de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre – CE, em 08 de janeiro de 2016.

Francisco Vanderlei de Sousa Freire
Prefeito Municipal